

GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços;

10.4 – A autoridade superior desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer das licitantes o direito de reclamação ou indenização.

## **11.0 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

11.1 - Homologado o resultado do Pregão, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será(ão) convocada(s) a(s) adjudicatária(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital, que aperfeiçoará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.1.1 - A classificação será mantida durante 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços que a critério da Administração poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Constarão da Ata de Registro de Preços as seguintes informações:

- a) identificação do processo;
- b) caracterização do objeto;
- c) identificação das empresas vencedoras;
- d) planilha dos itens ofertados pelas licitantes classificadas, contendo descrição detalhada dos produtos, quantidade, marca, preço unitário e total;
- e) direitos e responsabilidades das partes;
- f) demais condições atinentes ao fornecimento.

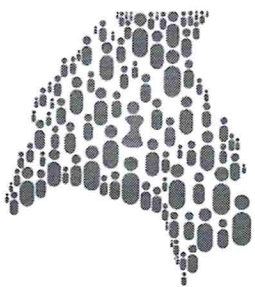
11.3 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quanto forem as empresas classificadas.

11.4 - A licitante que tenha o seu preço registrado será denominada beneficiária da Ata de Registro de Preços - ARP.

11.5 - A Convocação de que trata o item 11.1 deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena, de decair o direito à beneficência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer os bens a ela adjudicados, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

11.7 - Em caso de recusa ou impossibilidade da beneficiária do registro em assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando a mesma não apresentar justificativa, a Administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescente, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



11.8 - A(s) beneficiária(s) do registro e/ou a(s) licitante(s) remanescente(s), se convocada(s), deverá(ão) comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital Convocatório, como condição para celebração da Ata de Registro de Preços.

11.9 - Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da realização do Pregão.

11.10 - Durante o prazo de validade da Ata, a Administração não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

11.11 - A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo Termo Contratual.

11.12 - Durante a validade da Ata de Registro de Preços a empresa beneficiária não poderá alegar a indisponibilidade do produto ofertado, sob pena, de lhe serem aplicadas as sanções previstas no presente Edital.

11.13 - A cada pedido a beneficiária da ARP deverá apresentar, obrigatoriamente, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a certidão negativa de débitos trabalhistas.

11.14 - Após o recebimento da Nota de Empenho, a beneficiária da ARP deverá atender ao solicitado e, emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Unidade Administrativa gerenciadora do presente Sistema de Registro de Preços, devendo o objeto ser entregue, na forma, condições e local estabelecido pela mesma.

## **12.0 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por qualquer órgão que seja que não tenha participado da licitação que a originou, nem que se proceda à solicitação pelo interessado, pois ainda que a faça a mesma não será autorizada pela autoridade competente gerenciadora do presente registro de preços.

## **13.0 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

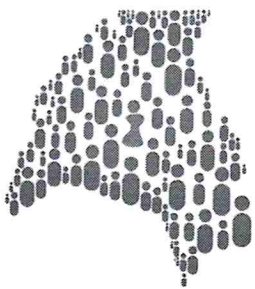
13.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

13.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

13.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

13.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrar essa negociação;



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



13.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

13.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

13.3.1 - Liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

13.3.2 - Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

13.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

## **14.0 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1 - Pela administração quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do fornecimento, a critério da administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

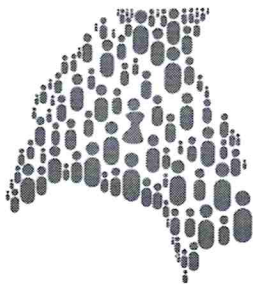
14.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

14.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

14.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

14.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

## **15.0 - DO CONTRATO**



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



15.1 – Encerrado o procedimento licitatório, será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

15.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

15.3 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

15.4 - Se a Beneficiária da ARP injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

15.5 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## **16.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

16.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

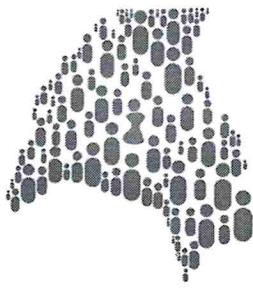
16.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## **17.0 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

17.1 - As obrigações da Administração são aquelas arroladas na Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP e na Minuta Contratual, anexos deste edital.

## **18.0 - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP**

18.1 - As obrigações da beneficiária da ARP são aquelas arroladas na Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP e na Minuta Contratual, anexos deste edital.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## **19.0 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP e na Minuta Contratual, anexos deste edital.

## **20.0 - DO PAGAMENTO**

20.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

20.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

20.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

20.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

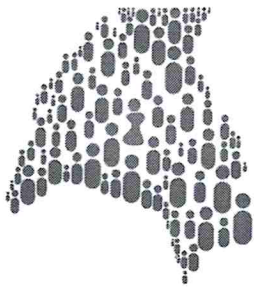
20.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

20.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **21.0 - DA DESPESA**

21.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

- **FONTE DE RECURSO:** **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:** Recurso Ordinário – **Secretaria Municipal de Saúde:** Receita do Imposto e da Transferência do Imposto - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Transferência de Convênios ou de Contratos de Repassa Vinculados a Saúde - **Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social:** Recurso Ordinário - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Transferência de Recursos do Fundo Estadual da Assistência Social - **Secretaria Municipal de Educação:** Transferência Salário Educação - Receita do Imposto e da Transferência do Imposto – Educação 25% - Transferência FUNDEB 40%.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças:  
04.04.01.04.122.0404.2.008.0000 - Secretaria Municipal de Saúde:  
07.07.04.10.122.0404.2.019.0000 - 07.07.04.10.301.1001.2.021.0000 -  
07.07.04.10.301.1002.2.028.0000 - Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e  
Desenvolvimento Social: 08.08.06.08.122.0404.2.032.0000 -  
08.08.06.08.243.0817.2.036.0000 - 08.08.06.08.244.0804.2.039.0000 -  
08.08.06.08.244.0812.2.045.0000 - 08.08.06.08.244.0816.2.046.0000 - Secretaria Municipal  
de Educação: 09.09.02.12.361.1205.2053.0000 - 09.09.03.12.361.1201.2.061.0000.

- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – 3.3.90.30.99

## 22.0 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 23.0 deste edital, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

## 23.0 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da beneficiária da ARP e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

## 24.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL

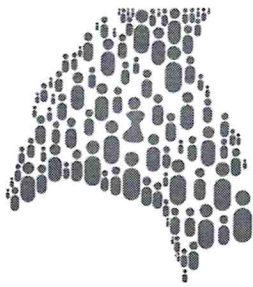
24.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

## 25.0 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - A licitante, a beneficiária da ARP e a Contratada que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

25.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



25.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

25.4 - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 25.5.

25.5 - Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 25.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

25.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à contratada que descumprir o previsto nos itens 25.5 e 25.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

25.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

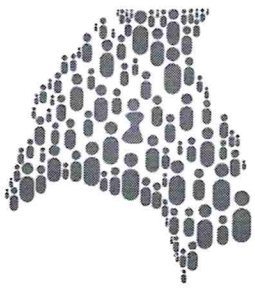
25.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

25.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

25.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

25.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

25.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



25.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 25.5 não impede a rescisão unilateral do contrato, nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

25.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

25.13.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

25.13.2 - não mantiver sua proposta;

25.13.3 - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

25.14 - A aplicação da sanção prevista no item 25.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

25.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

25.15.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

25.15.2 - apresentar documento falso;

25.15.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

25.15.4 - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

25.15.5 - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

25.15.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.15.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

25.15.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

25.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município;

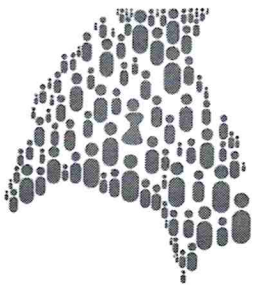
25.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

25.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

25.18.1 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

25.18.2 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## **26.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:**

### **26.1 – ESCLARECIMENTO:**

26.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital e seus anexos, deverão ser enviados para o Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do meio eletrônico: [licitacaohidro@outlook.com](mailto:licitacaohidro@outlook.com), identificando o número do pregão.

### **26.2 – IMPUGNAÇÃO:**

26.2.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada, na sala de licitações da Prefeitura, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital;

26.2.2 - No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

26.2.3 - Não serão acolhidas as impugnações imotivadas, apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela licitante, e ainda as enviadas por fax símile e e-mail.

## **27.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser assinadas por representante legal da licitante.

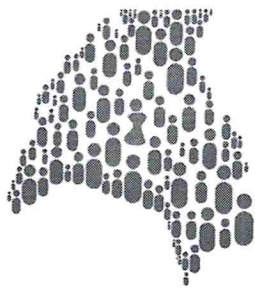
27.2 - Os anexos oferecidos pela administração são apenas para orientação ao licitante não havendo a necessidade de serem reproduzidos exatamente iguais, bastando não comprometer o entendimento do que se exige.

27.3 - O Pregoeiro ou à Autoridade Superior, facultativamente, poderá em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5 - Não serão considerados motivos para desclassificação as simples omissões (não essenciais) ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes, sendo a decisão, para tanto, de total consentimento da comissão.

27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



27.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.9 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 2014, da Lei nº 8.666 de 1993 subsidiariamente e do Decreto Municipal mencionado no preâmbulo deste.

27.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **Hidrolândia/CE**, com exclusão de qualquer outro.

**- Integram este Edital:**

- \* ANEXO I – Termo de Referência.
- \* ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial.
- \* ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação.
- \* ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP ou Cooperativa nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.
- \* ANEXO V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor de Idade.
- \* ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- \* ANEXO VII – Minuta do Contrato.
- \* ANEXO VIII – Justificativa de impedimento da participação de consórcio.
- \* ANEXO IX – Justificativa para uso do Pregão Presencial.

Hidrolândia/CE, 13 de Maio de 2019.

  
**Luiz Gonzaga Soares Timbó**

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

  
**Vanderlan Matos da Cruz**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social

  
**Irani Moura Oliveira**

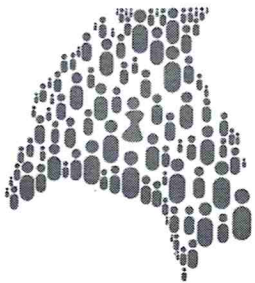
Gestora e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

  
**Tarciso Rodrigues Martins**

Secretário Municipal de Educação

  
**Raimundo Rodrigues de Oliveira**

Pregoeiro Oficial



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PMH-080519-PPRP01

#### 1. OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual Aquisição de material de limpeza destinados a suprir as necessidades das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia/CE.**

#### 2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE** através da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças.**

2.2 - Unidades Administrativas Participantes: **Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social.**

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A aquisição em tela possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bens comuns, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.2 - Portanto, a aquisição dos materiais de limpeza visa manter a assepsia no ambiente das Unidades Administrativas Municipais, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro dos espaços de funcionamento.

#### 4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

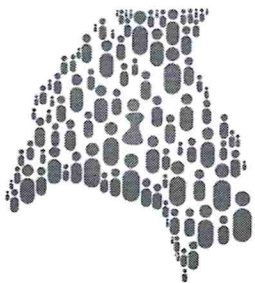
4.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

4.2 - A Beneficiária da ARP sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - A Beneficiária da ARP deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

4.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

4.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a Administração quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à Beneficiária da ARP, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



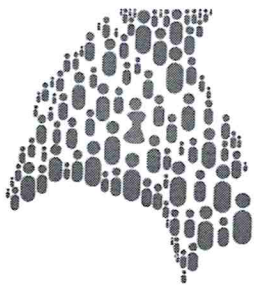
4.6 - O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela beneficiária da ARP;
- Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ADM	SAÚDE			EDUCAÇÃO		SATDS					QUANT. TOTAL
				SEC. SAÚDE	HOSPITAL	PSF	SEC	FUNDEB	CRAS	IGD PBF	IGD SUAS	SCFV	FMS	
1	ÁCIDO CLORÍDRICO\ ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO\ INCOLOR/AMARELADO\ FUMEGANTE\ PESO MOLECULAR: 36\ 46 G/MOL\ FÓRMULA QUÍMICA: HCL\ TEOR: TEOR MÍNIMO DE 37%\ GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99%\ CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. / ACS\ NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7647-01-0.	L	100	200	480	400	40	20	280	280	200	280	100	2380
2	ÁGUA SANITÁRIA\ COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO\ HIDRÓXIDO DE SÓDIO\ CLORETO\ COR: INCOLOR\ APLICAÇÃO: LAVAGEM E ÁGUA SANITÁRIA\ COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO\ HIDRÓXIDO DE SÓDIO\ CLORETO\ COR: INCOLOR\ APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS\ BANHEIRAS\ PIAS\ TIPO: COMUM\ GARRAFA 1 L.	GR	200	600	2200	2000	200	100	576	576	300	576	400	7728
3	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES\ TIPO: ETÍLICO HIDRATADO\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL\ CONCENTRAÇÃO: 70%\ FRASCO 500\00 G.	FR	80	80	120	100	30	15	280	280	200	280	100	1565
4	BALDE\ MATERIAL: PLÁSTICO\ TAMANHO: MÉDIO\ MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO\ CAPACIDADE: 10L\ COR: NATURAL\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO FUNDO E BORDA.	UND	30	20	40	50	30	15	120	120	120	120	120	785
5	BALDE\ MATERIAL: PLÁSTICO\ TAMANHO: GRANDE\ MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO\ CAPACIDADE: 15L\ COR: NATURAL\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO	UND	30	30	40	50	20	10	20	20	10	50	30	310



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	APLICÁVEL.														
6	DESINFETANTE\, COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO\, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVOS\, TEOR ATIVO: SOLUÇÃO CONCENTRADA\, TEOR ATIVO EM TORNO DE 50%\, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA\, FRASCO 1 L.	FR	600	600	2200	2000	200	100	300	300	200	400	100	7000	
7	DESODORIZADOR\, ESSÊNCIA: LAVANDA\, APRESENTAÇÃO: AEROSOL\, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL\, FRASCO 400 ML.	FR	50	48	96	48	0	0	300	300	200	400	100	1542	
8	DESODORIZADOR SANITÁRIO\, COMPOSIÇÃO: PARADICLORO BENZENO\, ESSÊNCIA E CORANTE\, PESO LÍQUIDO: 35G G\, ASPECTO FÍSICO: TABLETE SÓLIDO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO.	UND	200	60	120	100	0	0	0	0	0	0	480		
9	DETERGENTE\, COMPOSIÇÃO: TESOATIVOS ANIÔNICOS\, COADJUVANTE\, PRESERVANTES\, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO\, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS\, TALHERES E PANEAS\, AROMA: NATURAL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL\, FRASCO 500 ML.	FR	600	400	1800	1200	150	75	300	300	100	300	100	5325	
10	ESCOVA LIMPEZA GERAL\, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO\, MATERIAL CERDAS: POLIPROPILENO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO PLÁSTICO\, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO.	UND	40	40	60	80	20	10	50	30	20	100	10	460	
11	ESPONJA LIMPEZA\, MATERIAL: LÃ AÇO\, FORMATO: ANATÔMICO\, ABRASIVIDADE: MÍNIMA\, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO\, PCT 8 UND.	PCT	200	120	400	200	40	20	100	50	20	100	10	1260	
12	ESPONJA LIMPEZA\, MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA\, FORMATO: RETANGULAR\, ABRASIVIDADE: ALTA\, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE.	UND	200	140	400	200	100	0	200	200	100	300	100	1940	
13	FLANELA\, MATERIAL: ALGODÃO\, COMPRIMENTO: 40 CM\, LARGURA: 60 CM\, COR: AMARELA.	UND	500	140	300	200	50	0	100	50	40	100	20	1500	
14	LIMPA-VIDRO\, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO\, COMPOSIÇÃO: LAURIL	FR	100	140	400	200	80	0	50	40	30	0	10	1050	

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166